



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

(DA MESA)

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno.

DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO §1º DO ART. 216 DO RICD, ENCA-
MINHE-SE À CCJR

À Com. de Const. e Just. e de Red. em 11 de 10 de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO NEY FIDVES (11/7), em 11 195

O Presidente da Comissão de CDNSI JUSTIÇA (Ass. 22/03/96)

Ao Sr. Deputado José Mauro (Deo. 22/05/96) em 28.3.1996

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (REDISTRIBUIÇÃO)

Ao Sr. Subcomissário de Segmento Interno, em 05.06.1996

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995

(DA MESA)



Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Inter_{no}.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

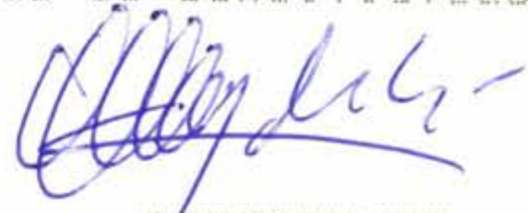


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RES

Em 27/09/95
(DA MESA)

Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 216 do RICD, encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.


PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 60/95

Altera os arts. 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 161:

"Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no §2º do art. 132, provido pelo Plenário.";



II - nova redação do inciso II do art. 162:

"Art. 162.

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa";

III - nova redação do inciso IX do art. 117:

"Art. 117.

IX - destaque, nos termos do art. 161;"

IV - revogação do inciso VII do art. 114, renumerados os demais.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 - Benedito Domingos
 - Ronaldo Pereira



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV *Dos Requerimentos* Seção I

Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I — a palavra, ou a desistência desta;
- II — permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III — leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV — observância de disposição regimental;
- V — retirada, pelo Autor, de requerimento;
- VI — discussão de uma proposição por partes;
- VII — votação destacada de emenda;
- VIII — retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX — verificação de votação;
- X — informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- XI — prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XII — dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- XIII — requisição de documentos;
- XIV — preenchimento de lugar em Comissão;
- XV — inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XVI — reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVII — esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XVIII — licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235.



Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Seção III
Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I — representação da Câmara por Comissão Externa;
- II — convocação de Ministro de Estado perante o Plenário;
- III — sessão extraordinária;
- IV — sessão secreta;
- V — não realização de sessão em determinado dia;
- VI — retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

VIII - audiência de Comissão, quando formulados por Deputado;

IX - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

X - adiamento de discussão ou de votação;

XI - encerramento de discussão;

XII - votação por determinado processo;

XIII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XIV - dispensa de publicação para votação de redação final;

XV - urgência;

XVI - preferência;

XVII - prioridade;

XVIII - voto de pesar;

XIX - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admitem requerimentos de pesar:

I - pelo falecimento de Chefe de Estado estrangeiro, congressista de qualquer legislatura, e de quem tenha exercido os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, Ministro de Estado, Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal;

II - como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

§ 4º A manifestação de regozijo ou louvor concernente a ato ou acontecimento internacional só poderá ser objeto de requerimento se de autoria da Comissão de Relações Exteriores, previamente aprovada pela maioria absoluta de seus membros.



Título V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO X

Do Destaque

Art. 161. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I — a requerimento de um décimo dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II — a requerimento de qualquer Deputado, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário, para:

- a) constituir projeto autônomo;
- b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;
- c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
- d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) votar subemenda;
- g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

Art. 162. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II — na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III — não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV — não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V — o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI — concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII — a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII — o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX — não se admitirá destaque para projeto em separado quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado, ou se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;



X — concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI — o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII — havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII — considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV — em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Emenda Supressiva
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Suprima-se a nova redação dada ao inciso IX do art. 117.

JUSTIFICATIVA

O capítulo IV "Dos Requerimentos" trata na sua Seção III daqueles "Sujeitos à deliberação do Plenário". A nova redação proposta ao inciso IX do art. 117 --- "IX - destaque, nos termos do art. 161" --- tem por objetivo reafirmar, mais uma vez, que o destaque de votação em separado deve estar, de agora em diante, sujeito à deliberação do Plenário. Com o que, evidentemente, não estamos de acordo.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

R. 117 Luiz Buariz
PL/PSD/PSC

Sérgio Arouca || Am - PPS

(a) *Alamero - PDT - Sérgio Carneiro*
Milton Temer - PT - MILTON TEMER
ALDO ARANTES
PC de B
PSB/PMAS
NILSON GIBIARI

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 60/95

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, proporcionalmente ao número de Deputados de cada partido, segundo a tabela abaixo, e desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

Nº de Deputados Federais	Nº de Partidos
0 - 20	3
21 - 40	5
41 - 60	7
61 - 80	9
> 80	11

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

- a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;***
- b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;***
- c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;***
- d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."***

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

A exigência de que o número de destaques seja proporcional às bancadas é sempre uma reivindicação dos grandes partidos. É uma concessão, em nome do acordo, que a eles fazemos.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz Buariz
PL/PSD/PSC

II Anu - PPS
SÉRGIO AREOLCA

(a)

Leandro - PDT
Milton Tenner - PT
Aldo Arantes - PC do B

PSB/PM
NILSON
GIBSON

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 60/95

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por dois décimos dos membros da Casa ou subscrito por Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O destaque de votação em separado é instrumento democrático de alta relevância para a minoria ver seus pontos de vista submetidos à deliberação do Plenário. Submetê-lo à aprovação da maioria para que ele possa ser votado, como quer o Projeto de Resolução nº 60/95, é, na prática, impedir o contraditório, vital para a democracia.

Para fazer face à alegação de que o número de DVS apresentados é elevado, propomos que ele obtenha o dobro do apoio que tem hoje para que seja votado.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz Buariz (a) *Alcides - PDT* *SÉRGIO CARNEIRO*
PL/PSD/PSC *Milton Temer* *PT MILTON TEMER*
SÉRGIO ARQUICO *ALDO HEENITZ* *NILSON GIBSON*

**Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95**

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, em no máximo de 5 (cinco) por partido, desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O número de 5 (cinco) destaques, que certamente serão os mais polêmicos de uma proposição, atende o que em média vem sendo requerido pelos partidos.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

(a) *Luiz Buariz*
PL/PSD/PSC
III Arnan
PPS - RJ
SERGIO AROUCA
Hamuro - PDT
SERGIO CARNEIRO
Nilton Tenor
PT
NILTON TENOR
PC de BALDO ARANTES
PSB/PMN
NILSON GIBSON

**Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95**

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, em no número de um para cada parlamentar, desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O número de destaque por Deputado tem a virtude de atender igualmente a toda Casa, inclusive os que não têm filiação partidária. É claro, como ocorreu na Constituinte - em que cada parlamentar tinha o direito de 6 (seis) destaques não haverá uma enxurrada.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

(a) *Shamir* - PDT

SERGIO CARNEIRO

NILSON GIBSON

Luiz BUAIZ
Rony
PL/PSD/PSC

Luiz/Ten
PT
ARANITE

NILSON TENOR
- PC do B ALDO ARANITE

11 *Aran* - PPS *SERGIO AROUCA*

Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 60/95

Acrescente-se à nova redação dada ao art. 161 pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - não se aplica aos requerimentos de destaque de votação em separado o inciso XIV do art. 162."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resguardar os interesses da minoria de não ter **todos** seus requerimentos de DVS rejeitados em globo como possibilita o inciso XIV do art. 162.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

6012 30412
PMU PL/PSD/PSC

111 111-PPS
SÉRGIO AROSCA

(a) Hamir - PDT SÉRGIO CARNEIRO

Milton Temer - PT MILTON TEMER
Difab, R. 1000 ALDO ARANTES
PC do B

BSB/PMV
NILSON GIBSON

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 60/95

Suprima-se a nova redação dada ao inciso II do art. 162

JUSTIFICATIVA

Não há porque oferecer nova redação ao inciso II, eliminando subrepticamente o atual inciso II do art. 162 prevendo que *"o Presidente somente poderá recusar o destaque por intempestividade ou vício de forma"*.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz Buarz
PL/PSD/PSC

11 Am - PPS
Sérgio AROCHA.

(a) Henrique - PDT SÉRGIO CARNEIRO
Nilton Temer - PT NILTON TEMER
Djalma Diniz - PC DO BALSU ARANTES
NILSON G. BYON

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995
(DA MESA)

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao projeto e às emendas oferecidas em Plenário.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995
(DA MESA)

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao projeto e às emendas oferecidas em Plenário.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995)

Emenda Supressiva
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Suprima-se a nova redação dada ao inciso IX do art. 117.

JUSTIFICATIVA

O capítulo IV "Dos Requerimentos" trata na sua Seção III daqueles "Sujeitos à deliberação do Plenário". A nova redação proposta ao inciso IX do art. 117 --- "IX - destaque, nos termos do art. 161" --- tem por objetivo reafirmar, mais uma vez, que o destaque de votação em separado deve estar, de agora em diante, sujeito à deliberação do Plenário. Com o que, evidentemente, não estamos de acordo.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Resolução 60/95
PL/PSD/PSC

Sérgio Arouca || Am - PPS

(a) Documento - PDT - Sérgio Carneiro

Milton Temer - PT - MILTON TEMER

ALDO ARANTES
- PC de B

PSB/PMMA
NILSON GIBSI

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 60/95

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, proporcionalmente ao número de Deputados de cada partido, segundo a tabela abaixo, e desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

Nº de Deputados Federais	Nº de Partidos
0 - 20	3
21 - 40	5
41 - 60	7
61 - 80	9
> 80	11

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

- a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;***
- b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;***
- c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;***
- d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."***

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

A exigência de que o número de destaques seja proporcional às bancadas é sempre uma reivindicação dos grandes partidos. É uma concessão, em nome do acordo, que a eles fazemos.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz Buariz
PL/PSD/PPSC

(a)

Shamir - PDT SERGIO CARNEIRO

PSB/PM
NILSON
GIBSON

11 An - PPS
SERGIO AROUCA

PT MILTON TEIXEIRA
ALDO ARANTES
- PC do B

**Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95**

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por dois décimos dos membros da Casa ou subscrito por Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O destaque de votação em separado é instrumento democrático de alta relevância para a minoria ver seus pontos de vista submetidos à deliberação do Plenário. Submetê-lo à aprovação da maioria para que ele possa ser votado, como quer o Projeto de Resolução nº 60/95, é, na prática, impedir o contraditório, vital para a democracia.

Para fazer face à alegação de que o número de DVS apresentados é elevado, propomos que ele obtenha o dobro do apoio que tem hoje para que seja votado.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz BUAIZ (a) *Alcides - PDT* *SÉRGIO CARNEIRO*
PL/PSD/PSC *Milton Temer* *PT MILTON TEMER*
II Am - PPS *ALDO ARAÚJO* *NILSON GIBSON*
SÉRGIO ARAÚJO *ALDO ARAÚJO*

**Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95**

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, em no máximo de 5 (cinco) por partido, desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O número de 5 (cinco) destaques, que certamente serão os mais polêmicos de uma proposição, atende o que em média vem sendo requerido pelos partidos.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz Buariz

(a)

PL/PSD/PSC

11 A
PPS - R
SÉRGIO AROUCA

Leandro - PDT SÉRGIO CARNEIRO

PT Nilton TENEK

PC de BALDO ARANTES

PSB/PMN

NILSON GIBSON

**Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95**

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, em no número de um para cada parlamentar, desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O número de destaque por Deputado tem a virtude de atender igualmente a toda Casa, inclusive os que não têm filiação partidária. É claro, como ocorreu na Constituinte - em que cada parlamentar tinha o direito de 6 (seis) destaques não haverá uma enxurrada.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

(a) *Shamir* - PDT

SÉRGIO CARNEIRO

NILSON GIBSON

Luiz BUAIZ
Roy
PL/PSD/PSC

Luiz/Ten
RPA
RPA

- PT NILSON TENOR

- PC do B ALDO ARANTES

- 11 Azen - PPS SÉRGIO AROUCA

Emenda Aditiva
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Acrescente-se à nova redação dada ao art. 161 pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - não se aplica aos requerimentos de destaque de votação em separado o inciso XIV do art. 162."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resguardar os interesses da minoria de não ter **todos** seus requerimentos de DVS rejeitados em globo como possibilita o inciso XIV do art. 162.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

LOIS BRANCO
PM/PC/PSD/PSC

11 A. V. - PPS
SÉRGIO PROSEA

(a) LAMARCA - PDT SÉRGIO CARNEIRO

TRILTON TEMER - PT/ILTON TEMER
DIPLOMA, R. L. A. L. DO ARANTES

NILSON GIBSON
PSB/PM

Emenda Supressiva
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Suprima-se a nova redação dada ao inciso II do art. 162

JUSTIFICATIVA

Não há porque oferecer nova redação ao inciso II, eliminando subrepticamente o atual inciso II do art. 162 prevendo que "o Presidente somente poderá recusar o destaque por intempestividade ou vício de forma".

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz BUAIZ
PL/PSD/PSC

11 An - PPS
SÉRGIO AROCHA.

(a) ~~Samir~~ - PDT SÉRGIO CARNEIRO
Milton Temer - PT MILTON TEMER
Df do PRAN - PC DO BALDO ARANTZ
NILSON GIBSON PSB/PRIMA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 1996

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 161:

"Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º. Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

De 05 até 24 Deputados = um destaque
De 25 até 49 Deputados = dois destaques
De 50 até 74 Deputados = três destaques
De 75 ou mais Deputados = quatro destaques."

II - nova redação do inciso II do art. 162:

"Art. 162.

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - nova redação do inciso IX do art. 117:

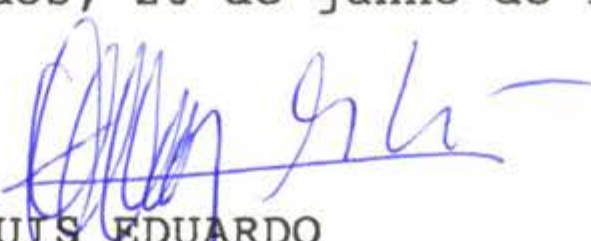
"Art. 117.

IX - destaque, nos termos do art. 161;"

IV - revogação do inciso VII do art. 114, reenumerados os demais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 26 de junho de 1996


LUIS EDUARDO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aldr
26/6

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Resolução nº 60, de 1995, da Mesa da Câmara dos Deputados, que "altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno"

Sala das Sessões, em

de junho de 1996.

- Jaci Dalry - PTB
- [assinatura] - PMDB - PSC - PSD - PMN
[assinatura] P+B
José Amador - PSDB
[assinatura] - Benito J. J. J.

314

Proj. Res. 60/95 -
Reg. máquinas

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	281	- 1	280
NÃO	114		114
ABST.	13	+ 1	14
TOTAL	408		408

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação

DATA: 26 / 6 / 96.

(122)
Votação: PRC 60/95 - Reg. Urgência

+

-

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É:				PAINEL		
		SIM	NÃO	ABST.		SIM	NÃO	ABST.
		+ 4	+ 1	+ 1		- 5	- 1	-
1	SALVADOR ZIMBALDI - SP	X			X	X		
2	PAULO ROCHA - PA		X		X		X	
3	FERNANDO GABEIRA - RJ			X	X	X		
4	LUIZ CARLOS HAULY - PR	X			X	X		
5	EMANUEL FERNANDES - SP	X			X	X		
6	PHILEMON RODRIGUES - MG	X			X	X		
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
TOTAL DE RETIFICAÇÕES:		SIM	NÃO	ABST.				
		- 1	0	+ 1				

A. TERÇA-DEZ ARTIGOS 814, 817, 18 E 182 DO REGULAMENTO INTERNO.
ESTABELECEMDO CRITERIOS PARA VOZARON DO DEPT. CURR. - 11/20

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1996 - (D.V.S)**

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....

1. Alexandre Cardoso
2. ~~Sergio S. S. S.~~
3. Arnaldo Faria da S.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....

1. Berni's game



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995
(DA MESA)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995, QUE ALTERA OS ARTIGOS 114, 117, 161 E 162 DO REGIMENTO INTERNO; PENDENTE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO E ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO; E DA MESA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO E ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ... ~~DEPUTADO CARLOS~~ J. ALVES
CARNEIRO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, PELA MESA DIRETORA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ... RONALDO PERIM

HÃ ORADORES INSCRITOS

CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO.....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1996 - (D.V.S)

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....

OK₁ JOSÉ BENDINO

OK₂ PRISCO VIANA

OK₃ HAROLD LIMA

4. ARNALDO FARIA DE SA

5. Mathews Schmidt

6. Alexandre Cardoso

7. JAVES WAGNER

8. Silvio Azeu

9. Sandra Starling

10. Aldo Azeu

Miguel Rosseto

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....

OK₁ Inocencio Oliveira

OK₂ ~~Prisco~~ Judson Reis

3. José Amílcar

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

avulso
26/6/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, § 2º requeremos o encerramento da discussão do Projeto de Resolução N° 60A/95

Sala das Sessões em, 26 de junho de 1996

127 - DEB. BENITO GAMA/PFL/BA
LIDER DO GOVERNO

104 - - PFL - PTB

83 - - PMDB

- PSD B

PRONA NO ABERTO PTB

PPB

98 -

412



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA DO RELATOR
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995

alv
28/6

No texto proposto, pelo inciso I do art. 1º, para constituir a nova redação do art. 161, acrescente-se o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

Art. 1º -

I -

Art. 161 -

§ 1º

§ 2º - Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido ~~ou~~ ~~Bloco Parlamentar~~, observada a seguinte proporcionalidade:

De 05 até 24 Deputados = um destaque

De 25 até 49 Deputados = dois destaques

De 50 até 74 Deputados = três destaques

~~Mais de~~ ^{ou mais} 75 Deputados = quatro destaques.

[assinatura]

D-5/EPR60A95

Por isto, Senhor Presidente, somos pela aprovação das Emendas de Plenário de nºs 02, 03, 04 e 05, na forma da Subemenda Substitutiva que ora apresentamos, e pela rejeição das demais emendas.



Proj. Resolução 60/95 -
Interimista do Prolato

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	248		
NÃO	141		
ABST.	11		
TOTAL	400		400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação

DATA: 26 / 6 / 96.

(124)

Votação: PRC 60/95 - Subemenda Substitutiva

+

-

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É:				PAINEL		
		SIM	NÃO	ABST.		SIM	NÃO	ABST.
		+3	+1	+		-3	-1	-
1	José Anibal - SP	X				X		
2	Manoel Dada - SE		X				X	
3	Expedito Júnior - RO	X				X		
4	Luís Barbosa - RR	X				X		
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
TOTAL DE RETIFICAÇÕES:		0	0	0				

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S.....COM
PARECER PELA APROVAÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S 1, 6 e 7 + 26/046 COM
PARECER PELA REJEIÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em votação a Subemenda
substitutiva do Relator,
Dep. Ronaldo Penim, às
emendas de Plenário n.ºs
2, 3, 4 e 5, com as
alterações propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado prejudicados a
emendas de Pleno no
nº 5 2, 3, 4 e 5.

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

— 9/26
26/6

Por isto, Senhor Presidente, somos pela aprovação das Emendas de Plenário de nºs 02, 03, 04 e 05, na forma da Subemenda Substitutiva que ora apresentamos, e pela rejeição das demais emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBEMENDA DO RELATOR
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995**

No texto proposto, pelo inciso I do art. 1º, para constituir a nova redação do art. 161, acrescente-se o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

Art. 1º -

I -

Art. 161 -

§ 1º

§ 2º - Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido ~~ou~~ ~~Bloco Parlamentar~~, observada a seguinte proporcionalidade:

De 05 até 24 Deputados = um destaque

De 25 até 49 Deputados = dois destaques

De 50 até 74 Deputados = três destaques

~~Mais de 75~~ ^{ou mais} Deputados = quatro destaques.

DISPENSA DA

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995

Aprovados:

- a submenda substitutiva do relator, às emendas de plenário de nºs 2, 3, 4 e 5, com as alterações propostas.
- o projeto.

Rejeitadas:

- as emendas de plenário de nºs 1, 6 e 7.

Prejudicadas:

- as emendas de plenário de nºs 2, 3, 4 e 5.

A matéria vai à Promulgação.

Em 26.06.96



Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995 (DA MESA)

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao projeto e às emendas oferecidas em Plenário.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1995)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 161:

"Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no §2º do art. 132, provido pelo Plenário."

II - nova redação do inciso II do art. 162:

"Art. 162.

.....

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa";

III - nova redação do inciso IX do art. 117:

"Art. 117.

IX - destaque, nos termos do art. 161;"

IV - revogação do inciso VII do art. 114, renumerados os demais.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.**

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos
Seção I

Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I — a palavra, ou a desistência desta;
- II — permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III — leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV — observância de disposição regimental;
- V — retirada, pelo Autor, de requerimento;
- VI — discussão de uma proposição por partes;
- VII — votação destacada de emenda;
- VIII — retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX — verificação de votação;
- X — informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- XI — prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XII — dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- XIII — requisição de documentos;
- XIV — preenchimento de lugar em Comissão;
- XV — inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XVI — reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVII — esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XVIII — licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Seção III
Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I — representação da Câmara por Comissão Externa;
- II — convocação de Ministro de Estado perante o Plenário;
- III — sessão extraordinária;
- IV — sessão secreta;
- V — não realização de sessão em determinado dia;
- VI — retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII - audiência de Comissão, quando formulados por Deputado;
- IX - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- X - adiamento de discussão ou de votação;
- XI - encerramento de discussão;
- XII - votação por determinado processo;
- XIII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIV - dispensa de publicação para votação de redação final;
- XV - urgência;
- XVI - preferência;
- XVII - prioridade;
- XVIII - voto de pesar;
- XIX - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admitem requerimentos de pesar:

I - pelo falecimento de Chefe de Estado estrangeiro, congressista de qualquer legislatura, e de quem tenha exercido os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, Ministro de Estado, Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal;

II - como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

§ 4º A manifestação de regozijo ou louvor concernente a ato ou acontecimento internacional só poderá ser objeto de requerimento se de autoria da Comissão de Relações Exteriores, previamente aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Título V
DA APRECIACÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO X
Do Destaque

Art. 161. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I — a requerimento de um décimo dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II — a requerimento de qualquer Deputado, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário, para:

- a) constituir projeto autônomo;
- b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;
- c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
- d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) votar subemenda;
- g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

Art. 162. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II — na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III — não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV — não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V — o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI — concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII — a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII — o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX — não se admitirá destaque para projeto em separado quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado, ou se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X — concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI — o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII — havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII — considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV — em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO

01

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 60/95

Suprima-se a nova redação dada ao inciso IX do art. 117.

JUSTIFICATIVA

O capítulo IV "Dos Requerimentos" trata na sua Seção III daqueles "Sujeitos à deliberação do Plenário". A nova redação proposta ao inciso IX do art. 117 --- "IX - destaque, nos termos do art. 161" --- tem por objetivo reafirmar, mais uma vez, que o destaque de votação em separado deve estar, de agora em diante, sujeito à deliberação do Plenário. Com o que, evidentemente, não estamos de acordo.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Rm 7 GUÍZ BUAIZ
 PL/PSD/PSC
 SÉRGIO AROUCA II Am - PPS
 (a) ~~Albuquerque~~ - PDT - SÉRGIO CARNEIRO
 Milton Temer - PT - MILTON TEMER
 ALDO ARANTES
 PC de B
 PSB/PMAS
 NILSON EUSTÁCI

02

**Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95**

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, proporcionalmente ao número de Deputados de cada partido, segundo a tabela abaixo, e desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

Nº de Deputados Federais	Nº de Partidos
0 - 20	3
21 - 40	5
41 - 60	7
61 - 80	9
> 80	11

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

- a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;***
- b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;***
- c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;***
- d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."***

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

A exigência de que o número de destaques seja proporcional às bancadas é sempre uma reivindicação dos grandes partidos. É uma concessão, em nome do acordo, que a eles fazemos.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

Luiz BUAIZ (a) *Stavros - PDT* *SERGIO CARNEIRO*
Raw *PL/PSD/PPSC* *Hilton Teixer* *PT* *HILTON TEIXEIRA* *PSB/PM*
11 *Antes - PPS* *Alto* *FRAN* *PC do B*
SERGIO AROUCA *ALDO ARANTES* *NILSON GIBSON*

03

Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por dois décimos dos membros da Casa ou subscrito por Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O destaque de votação em separado é instrumento democrático de alta relevância para a minoria ver seus pontos de vista submetidos à deliberação do Plenário. Submetê-lo à aprovação da maioria para que ele possa ser votado, como quer o Projeto de Resolução nº 60/95, é, na prática, impedir o contraditório, vital para a democracia.

Para fazer face à alegação de que o número de DVS apresentados é elevado, propomos que ele obtenha o dobro do apoio que tem hoje para que seja votado.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

LUIZ BUAIZ (a) *Alcides - PDT* *SÉRGIO CARNEIRO*
PL/PSD/PLC *Hilton Tenen* *PT* *HILTON TENEN*
II Anu - PPS *SÉRGIO ARDUCCI* *ALDO RECHTEI*
ALDO RECHTEI

04

Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, em no máximo de 5 (cinco) por partido, desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O número de 5 (cinco) destaques, que certamente serão os mais polêmicos de uma proposição, atende o que em média vem sendo requerido pelos partidos.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

LUIZ BRANCO (a) *Sérgio Carneiro*
 PPSD/PPS *Hilton Teixeira*
 - 111 A *FC de Baldo Azeite*
 PPS-PT *PSB/PMN*
 SÉRGIO AROUCA *NILSON GIBSON*

05

Emenda Modificativa
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Modifique-se o *caput* do art. 161 e seus incisos I, II, III, IV e V da nova redação dada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, nos seguintes termos:

"Art. 161 *Será concedido destaque:*

I - para votação em separado de parte de proposição, em no número de um para cada parlamentar, desde que cada destaque obtenha o apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - a requerimento de qualquer deputado, sujeito à deliberação do Plenário, para:

a) votação de emenda, parte de emenda ou subemenda;

b) votação de projeto ou substitutivo, ou projeto autônomo;

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição."

JUSTIFICATIVA

Não é justa a nova redação proposta no art. 161 do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 60/95, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição de um requerimento de DVS.

O número de destaque por Deputado tem a virtude de atender igualmente a toda Casa, inclusive os que não têm filiação partidária. É claro, como ocorreu na Constituinte - em que cada parlamentar tinha o direito de 6 (seis) destaques não haverá uma enxurrada.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

(a) *Silvanete - PDT*

Luiz Buariz

Rosy

PL/PSD/PSC

Luiz Buariz

- PT MILTON TENREIRO

- PL DO BALDO ARANTES

- 11 Arns - PPS SÉRGIO AROUCA

EIN: 06

Emenda Aditiva
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Acrescente-se à nova redação dada ao art. 161 pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 60/95, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - não se aplica aos requerimentos de destaque de votação em separado o inciso XIV do art. 162."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resguardar os interesses da minoria de não ter **todos** seus requerimentos de DVS rejeitados em globo como possibilita o inciso XIV do art. 162.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

PC/PSD/PSC

11 Jan - PPS
Ergio PROSCA

(a) *Shawcross* - ADT SEE610 CARNEIRO

Milton Tenney - PRATILTON TENNEY
D. S. H., R. K. H.
ALSO GRANTED
\$50 / MIN
NITSON GIBSON

07 15

Emenda Supressiva
ao Projeto de Resolução nº 60/95

Suprima-se a nova redação dada ao inciso II do art. 162

JUSTIFICATIVA

Não há porque oferecer nova redação ao inciso II, eliminando subrepticiamente o atual inciso II do art. 162 prevendo que "*o Presidente somente poderá recusar o destaque por intempestividade ou vício de forma*".

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1995.

2. Louis BOUTZ
 Louis

(a) Branisco - PDT SERGIO CAENEIRO

PLDSDIPSC Nathan Tenney - PT MILTON TENNER

11 Ave - PPS
506'0 PROSCA

411 Am - PPS
See 610 ARSCA.
J. P. Ryan - P. C. BALBO AGENT
Nilsen 6 BYON P. S. G. P. M.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
SUBCOMISSÃO ESPECIAL — REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995

NÃO APRECIADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162
do Regimento Interno.

Autora: Mesa

Relator: Deputado **PRISCO VIANA**

I - RELATÓRIO

Através da iniciativa em epígrafe, a douta Mesa da Câmara dos Deputados intenta concretizar nova disciplina normativa ao instrumento regimental do DVS, o Destaque para Votação em Separado, de que trata precipuamente o inciso I do art. 161 da Lei Interna.

O cerne da modificação alvitrada consiste em introduzir a exigência de aprovação plenária ao requerimento que objetive destacar parte de proposição para ser votada em separado, suprimindo-se, destarte, a aceitação automática do DVS, hoje prevista no inciso I do dispositivo acima indicado. Demais disso, faz-se uma rearrumação, com simplificação redacional e aperfeiçoamento da técnica legislativa, envolvendo os vários incisos e alíneas nos quais se desdobram atualmente o preceito regimental, motivando também, por consequência, alterações tópicas nos arts. 114, 117 e 162, em consonância com a releitura do instituto do DVS.

Em Plenário, segundo o trâmite previsto no art. 216 do Regimento Interno, o Projeto recebeu sete emendas, todas encabeçadas pelo nobre Deputado Sérgio Carneiro e outros subscritores, que passo a analisar sucintamente.



Emenda nº 01: quer suprimir a nova redação dada ao inciso IX do art. 117, pelo qual se reafirma que o DVS ficará, doravante, sujeito à deliberação do Plenário, do que discordam os autores da emenda.

Emenda nº 02: sugere critério diverso para a admissão do DVS, por entender que a redação proposta no Projeto deixa inteiramente nas mãos da maioria a aprovação ou rejeição do requerimento de DVS; preconiza, em seu lugar, a limitação quantitativa de DVS proporcional à composição numérica das bancadas, segundo uma tabela própria, adicionalmente à atual exigência de apoio por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número.

Emenda nº 03: como alternativa, e para atender à alegação sobre o número excessivo de DVS, pretende que o requerimento, para ser admitido, obtenha o dobro do apoio que tem hoje, ao argumento de que se cuida de instrumento democrático de alta relevância para a minoria ver seus pontos de vista submetidos à deliberação do Plenário; assim, condicioná-lo à aprovação da maioria, como quer o Projeto, significaria, na prática, impedir o contraditório, vital para a democracia, porque deixa inteiramente nas mãos da maioria sua viabilização.

Emenda nº 04: como nova opção, pretende fixar em cinco o número de destaques por partido, além da condição atual de apoio de um décimo dos Deputados ou Líderes com essa representatividade.

Emenda nº 05: à semelhança do que ocorreu na Constituinte, quando cada parlamentar tinha o direito de apresentar até 06 destaques, também colima estabelecer que cada Deputado faça jus a um destaque, mantida a exigência de apoio.

Emenda nº 06: objetiva aditar parágrafo ao art. 161 para impedir a votação em globo dos requerimentos de DVS, excluindo-os da norma constante do inciso XIV do art. 162.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 07: supressiva, vem contrapor-se à redação que o Projeto dá ao inciso II do art. 162, a teor do qual “o Presidente somente poderá recusar o destaque por intempestividade ou vício de forma”, por entender que nada justifica eliminar a restrição em tela do texto atual.

Compete a esta Subcomissão Especial, apreciar a matéria em seu âmbito, de maneira mais célere, embora sem poder decisório, que caberá ao plenário da CCJR.

Segundo o que dispõe o art. 32, inciso III e suas alíneas, combinadamente com o inciso I do § 2º do art. 216, tudo do texto regimental vigente, incumbe a esta Comissão manifestar-se quanto à admissibilidade e ao mérito da proposição principal e das emendas que lhe foram apresentadas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta encontra-se redigida, de modo geral, dentro de satisfatória técnica legislativa, tendo sido observadas as formalidades regimentais para sua tramitação, nem se deparam óbices à apreciação da matéria no plano da constitucionalidade, tal como articulado o Projeto.

À mesma conclusão se chega em relação às emendas oferecidas no Plenário da Casa, a despeito de pequeno lapso na legenda constante do quadro estampado na Emenda nº 02: onde se lê “nº de partidos”, dever-se-á entender “nº de destaques” (por partido).

Todavia, o grande foco de discussão no que tange às mudanças preconizadas para o texto regimental volta-se para o exame de mérito da providência buscada com o Projeto. Na sua longa prática nas Casas Legislativas, o Destaque para Votação em Separado, assim como a obstrução parlamentar legítima, se traduz em instrumento de cunho democrático que tem em vista apoiar a ação política das minorias, assegurando-lhes o espaço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

democrático no processo deliberativo congressional e propiciando-lhes mecanismo hábil para alterar o curso de um projeto do qual discordem.

Por seu intermédio, a maioria vê-se forçada a assumir a responsabilidade de aprovar temas controversos ou pontos polêmicos presentes no corpo das proposições, e estabelece-se maior transparência nas relações entre a representação política e a sociedade civil, desde que os mandatários do povo são obrigados a manifestar-se publicamente sobre os assuntos em torno dos quais se frustraram as negociações entre as forças partidárias e não se formou o consenso.

Por outro lado, a recurso ao DVS viabiliza a aprovação das proposições, na medida em que permite deliberar-se sobre tudo quanto não haja discordância, sem prejuízo de ulterior manifestação pontual atinente aos aspectos em que há divergência. Nesse caso, democratiza-se e legitima-se o resultado da apreciação plenária, porquanto não bastam os acordos de Líderes para viabilizar a aprovação das matérias, mas suas bancadas terão que sustentar a decisão das cúpulas através do voto largamente majoritário, desde que se exige o quórum de três quintos, ou sessenta por cento para que prevaleça o texto destacado.

Naturalmente, a imprensa tem refletido algumas críticas desferidas contra o instituto, centradas no fato de que a atual disciplina regimental facilita a proliferação dos destaques, os quais, em lugar de pretenderem alterar partes da proposição, na realidade servem para retardar o processo de votação, invertendo-se os papéis: a maioria se sente pressionada ou cerceada pela minoria, graças ao recurso exagerado aos destaques.

Também aflora dos comentaristas políticos a preocupação diante da iniciativa de alterar-se o processo legislativo, quando se acham em trâmite adiantado numerosas matérias de suma importância, à frente das quais desponta o leque de Reformas da Constituição, fazendo presumir, sem margem a dúvidas, o caráter casuístico das mudanças regimentais, preordenadas a atender aos interesses dominantes das bancadas majoritárias, diante do que se qualifica como quebra das regras do jogo político em meio ao processo em andamento.



Tem-se dito, erroneamente, que esse mecanismo leva a maioria a votar, na forma de destaque, diversas vezes a mesma matéria. Isso não é verdadeiro. Quando é admitido o destaque, o que acontece é que a parte do projeto destacada sai do texto, isto é, não é votado no momento em que é colocado em votação o projeto.

Em recente comentário sobre as opiniões que se dividem em torno da momentosa questão, exposto com a proverbial argúcia e propriedade no artigo intitulado “O sapato mudou de pé” (“Correio Braziliense” de 28 de maio findo), o eminente homem público Jarbas Passarinho, ex Senador e ex-Presidente do Congresso Nacional, teve ensejo de refutar as críticas lançadas contra o DVS e relembrar o fato de sua intensa e profícua utilização durante a Assembléia Nacional Constituinte.

São suas as observações, que elucidam grandemente o objetivo do DVS e o papel reservado à maioria, diante do recurso a esse instrumento democrático:

“Cada matéria destacada do conjunto passava a ser votada separadamente. À maioria, se acompanhasse a decisão tomada pelos líderes, cabia assegurar, na votação do destaque, os votos iguais, no mínimo, aos dados para aprovação do projeto no todo. O resultado foi a derrota, em geral, dos pontos polêmicos. Quem toma a iniciativa da apresentação de emenda é, pois, o responsável pela sua aprovação e também do que for destacado do todo previamente aprovado. (...) Não é a minoria que vence: é a maioria que se derrota pela falta dos votos que a Constituição exige para ser emendada. Ao governo, que propõe a emenda nos termos que lhe apraz, cabe a responsabilidade de não depender da oposição para atingir o *quorum* necessário.”

Após esta incursão histórico-doutrinária acerca do DVS, cumpre objetar a drástica e nada democrática solução contida no Projeto, que optou por sujeitar todos os requerimentos de destaque à manifestação do Plenário, por maioria simples, com o que, de forma clara e direta, se violam os direitos das minorias, sujeitando-as, sem remédio, à vontade despótica de maiorias, mesmo eventuais ou instáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contra o modelo proposto se podem validamente argüir todos os argumentos anteriormente focalizados, sem embargo de admitir também plausível a idéia de perfilhar critério quantitativo adequado, capaz de tolher o apelo demasiado ao DVS como forma intencional ou não de emperrar o processo decisório cameral.

Não me parece a melhor opção a que se encontra, por exemplo, na Emenda nº 4, que visa a delimitar em cinco o número de DVS por bancada, ou na Emenda nº 2, que estabelece a proporcionalidade por bancada, ou ainda na Emenda nº 5, que assegura um DVS por Deputado, uma vez que o total de DVS admitido pode ser também excessivo quando se trata de proposições de diminuto tamanho, com poucos artigos, de tal sorte que poderia haver mais destaques que dispositivos ou partes a destacar.

Nesse sentido, inclino-me pela fórmula aventada na Emenda nº 3, na qual simplesmente se passa a exigir o quórum de dois décimos, (ou vinte por cento, ou um quinto) dos membros da Casa, ou líderes que os representem, para ter-se como apresentado o DVS, embora aumentando esses número de apoio para um quinto do total da composição da Câmara, o que representará manifestação expressiva da vontade política da instituição.

A seu turno, merece guarida a providência de que cuida a Emenda nº 6, uma vez que os requerimentos de DVS não podem sujeitar-se à hipótese da votação em globo, à simples pedido de Líder, rendendo ensejo ao Plenário de rejeitá-los “in totum” pela vontade da maioria, que prefere fugir ao embate democrático e sustentar suas posições, de forma transparente e responsável, nas matérias polêmicas.

É preciso, porém, deixar expresso que dita ressalva não exclui a incidência da regra de prejudicialidade, porquanto assim se há de considerar prejudicado o requerimento de DVS com a mesma finalidade de outro, já aprovado ou rejeitado.

Quanto à Emenda nº 1, em lugar de simplesmente suprimir o inciso IX do art. 117, como pretende, para evitar que a redação dada pelo Projeto sujeite o DVS à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deliberação do Plenário, torno expresso que a hipótese somente se aterá aos demais requerimentos de destaque alinhados no art. 161.

Finalmente, em relação à Emenda nº 7, penso que, melhor que suprimir a redação dada ao inciso II do art. 162, será aprimorá-la na linha das considerações anteriormente produzidas, a partir da opção por manter o requerimento de DVS como independente de decisão plenária.

Por todo o exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 60-A, de 1995, e das Emendas 1 a 7, de Plenário; no mérito, manifesto-me pela aprovação do Projeto, bem como das Emendas de nºs 3 e 6, desde que na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5 e 7.

Sala das Reuniões, em de de 1996.


Deputado **PRISCO VIANA**
PPB/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 1995

Altera os artigos 114, 117, 161 e 162 do
Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 161:

“Art. 161. Será concedido destaque:

I - para votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um quinto dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, para:

a) votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

b) tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

d) suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

§ 2º Não se aplica aos requerimentos de destaque para votação em separado a votação em globo prevista no inciso XIV do art. 162, mas sujeitos à prejudicialidade se com a mesma finalidade de outro já aprovado ou rejeitado.”

II - nova redação do inciso II do art. 162:

“Art. 162.
.....

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa, que pendam ou não de deliberação do Plenário, organizados por grupos, conforme sua ordem e natureza ou objetivo;”

III - nova redação do inciso IX do art. 117:

“Art. 117.
.....

Mj



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - destaque, nos termos do art. 161, inciso II;

IV - revogação do inciso VII do art. 114, renumerados os incisos subsequentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em de de 1996.

Deputado 
PRISCO VIANA
PPB/BA

06/10/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 1

RELATORIO DE PROPOSIÇÕES

Proposição: **PRC 0060/95**

Autor: MESA DIRETORA

Data Apresentação: 27/09/95

Ementa: Altera os arts. 114, 117, 161 e 162 do Regimento Interno.

Despacho: Decorrido o prazo previsto no paragrafo primeiro do art. 216 do RICD, encaminhe-se a Comissao de Constituicao e Justica e de Redacao.